

AUMENTO DA POPULAÇÃO IDOSA NO BRASIL: INTERFACES DA VIOLÊNCIA E (IN)SEGURANÇA COTIDIANA

Micaela de Arruda Santiago
(Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas)
micaratis@outlook.com

Nayanne Leal do Monte
(Universidade Federal de Campina Grande)
nayannelealm@gmail.com

RESUMO

Na sociedade contemporânea é notável o crescimento demográfico da população idosa no mundo e no Brasil, cuja realidade deve aumentar segundo estudos e pesquisas sobre velhice e envelhecimento. Nesta discussão busca-se refletir o aumento da violência contra a pessoa idosa diante do seu crescimento populacional, pois a sociedade nos seus aspectos jurídico-políticos e socioeducacionais não se encontra preparada para atender e assistir as demandas socioculturais advindas deste crescimento populacional. Busca-se estabelecer um diálogo entre os textos legislativos que tratam da proteção e do cuidado a pessoa idosa em relação ao crescimento da criminalidade e da violência contra a esta faixa etária. Esta discussão é de cunho reflexivo, apoiando-se em textos que discorrem acerca da criminalidade e da violência em geral no contexto social brasileiro, mas neste artigo toma-se como vítima da violência a pessoa idosa que enfrenta muitos tipos de violência na sua vida cotidiana. Neste sentido, consideram-se as leituras realizadas em documentos legais, como a atual Constituição Federal, o Estatuto do Idoso e o Código Penal Brasileiro, além de leituras em textos teóricos que tratam da temática sobre a velhice e envelhecimento, sobretudo da violência, além de dados estatísticos sobre a criminalidade e a violência contra a pessoa idosa divulgados na imprensa escrita e falada. A discussão aponta que a violência contra a pessoa idosa pode aumentar se não houver ações políticas de observância, vigilância e cumprimento da lei em parceria com propostas socioeducativas de conscientização por parte da sociedade governamental e não governamental.

Palavras-chave: População idosa, Violência, (In)segurança.

ABSTRACT

In modern society is notable the growth of older population in the world and in Brazil, whose the number should increase according to studies and research on old age and aging. In this discussion we seek to reflect about the increase of violence against elderly front its population increase, since the society in its legal-political and socio-educational aspects is not prepared to assist the sociocultural demands resulting from this population growth. We seek to establish a dialogue between the legislative texts relating to the protection and care of elderly in relation to the high levels of crime and

violence against this age group. This discussion is featured as reflective, and its basic texts are based on discourse about crime and violence in general in the Brazilian social context, but in this article is taken as a victim of violence the elderly who face several kinds of violence in everyday life. In this sense, we consider the readings made in legal documents such as the current Federal Constitution, the Statute of the Elderly and the Brazilian Penal Code, as well as readings of theoretical texts that deal with the theme of old age and aging, especially violence, as well as statistical data on crime and violence against the elderly disseminated in the media press and spoken. The discussion shows that violence against elderly may increase if there is no policy actions of supervision and law enforcement, added to social and educational proposals by the governmental and non-governmental society.

Keywords: Elderly population, Violence, (In)security.

1.INTRODUÇÃO

O processo de industrialização proporciona às sociedades o crescimento técnico-científico que estimula a competitividade no mercado de trabalho e, exige a qualificação permanente do seu quadro profissional, assim como, daqueles que se preparam para nele ingressar. Suas tecnologias de aperfeiçoamento contribuem para o acúmulo de riquezas, gerando, cada vez mais, a exploração intensificada e competitiva entre os seres humanos. Neste pensamento de qualificação contínua, muitos assimilam uma mentalidade de concorrência para explorar e consumir e, outros, são vítimas desta relação que explora suas competências e capacidades.

Nesta relação polarizante os que detêm o capital são burgueses e empresários que escravizam o proletariado e, estes, muitas vezes, não têm oportunidades de desenvolverem suas capacidades trabalhistas em níveis tecnológicos mais aperfeiçoados, portanto se sentem excluídos das ofertas no mercado de trabalho. Entende-se que, em virtude do processo de industrialização excludente, a sociedade brasileira convive com as desigualdades entre as classes sociais. Neste sentido, é comum se ouvir falar no crescimento da violência no contexto brasileiro e, conseqüentemente, o aumento da insegurança entre pessoas e em setores da sociedade, cuja realidade expõe a população aos riscos por ela provocados, estando

presentes no cotidiano e propagados em suportes midiáticos (revistas, jornais, TV, celular, *internet*, etc), enfrentadas nas ruas, residências, restaurantes, bares, praças, parques, trânsito, viagens, presídios, escolas, lojas, etc, se realizando em períodos noturnos e diurnos. Entende-se que diversos fatores influenciam a violência que, desencadeiam a insegurança em âmbito nacional, a exemplo das próprias instituições sociais como a família, a escola, o exército, a polícia, igreja, etc, cujas instituições compõem o arcabouço político, econômico e cultural de uma da sociedade sendo veiculadores de suas ideologias (Althusser, 1985).

A violência psicológica, verbal, física, financeira, educacional, etária, étnica, racial, etc, demarcam a exclusão social de uma variada população etária (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos). Estes sinais existentes em um contexto de violência parece se perpetuarem entre gerações e, atualmente, se verifica muitas pessoas desfavorecidas financeiramente e marginalizadas na pobreza das favelas, periferias, abandonadas, apelando pela sobrevivência no mundo da droga, do crime e da prostituição. Muitos são excluídos dos bens sociais da educação, saúde, transporte, moradia, lazer, segurança, especificamente quem não alcançou padrão de vida econômica e financeira suficiente para a manutenção destas áreas básicas da vida, por isso, muitos sonham com uma qualidade de vida melhor.

Os excluídos por não terem apoio dos serviços sociais da sociedade tornam-se vulneráveis e, muitos, começam a praticar condutas ilícitas e tipificadas na lei da Constituição Federal/88 (doravante CF) e, no Código Penal/40 (doravante PC) brasileiro, sendo enquadrados nos dispositivos das leis criminais complementares e ordinárias. Ao se envolverem na criminalidade, como o roubo (Art. 157, CP), o furto (Art. 155, CP), o tráfico de drogas (Art. 33, Lei nº 11.343/2006), o homicídio (Art. 121 CP), a lesão

corporal (Art. 129), entre outros crimes presentes na parte especial do referido CP. A população brasileira convive com estes tipos de crimes que ameaçam a segurança social cotidiana, tornando-se uma preocupação constante e um problema fundamental a legislação brasileira (GRECO, 2015).

Mas, a insegurança e a vulnerabilidade da aplicação da lei brasileira e suas penas de combate ao crime e a violência contra os cidadãos brasileiros crianças, jovens, adultos e idosos tornam-se cada vez mais ineficazes e, quase, impossíveis. Assim, em virtude da ineficiência do combate à criminalidade, a população carcerária em todos os estados brasileiros tem aumentado anualmente de forma expressiva em decorrência do aumento da violência e infrações penais ilícitas desenvolvidas no meio social. A superlotação carcerária brasileira é uma característica, possuindo um *déficit* de 240 mil celas para penitenciários¹, conforme reportagem divulgada (02.06.2015) no Jornal do Sistema Brasileiro de Televisão (SBT) no Brasil. Nesta perspectiva, segundo dados de relatório do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen), há um crescimento de 7% ao ano da população carcerária, somando, atualmente, 607 731 presidiários.

O Brasil possui a quarta maior população carcerária do mundo, perdendo, somente, para os Estados Unidos (2,3 milhões), China (1,65 milhão) e a Rússia (mais de 800 mil), estimando-se, ainda, que em 2022 a população carcerária brasileira atingirá um milhão de presos. Este relatório trouxe a realidade da superlotação onde em um espaço com capacidade para, no máximo dez pessoas, há em média 16 presos², cujos dados revelam o crescimento da população carcerária em virtude da eclosão da violência e criminalidade em todo o país. Ainda neste sentido, confirma-se este crescimento da criminalidade por meio de uma divulgação no Jornal da

¹Site:<http://www.sbt.com.br/jornalismo/noticias/53992/Reducao-da-maioridade-penal-divide-opinioes.html#.VZdCDII3TIU>. Acesso em 02.07.2015.

²Site:<http://mundoestranho.abril.com.br/materia/qual-e-o-pais-com-maior-populacao-carceraria-do-mundo>. Acesso em 03.07.2015.

Paraíba-PB no dia 1 de Julho de 2015, ao publicar a manchete: “Paraíba: homicídios triplicam” nela afirmando que, em um período de uma década a taxa de assassinatos na faixa etária de 0 a 19 anos cresceu 346,6%. Esta reportagem, também, revela que o Brasil ocupa a terceira posição em relação à taxa de homicídios de jovens entre 15 e 19 anos, perdendo apenas para o México e El Salvador. Desta forma, não apenas no Estado da Paraíba existe o aumento da criminalidade, entretanto, como prova disto, pode-se observar no dia a dia em diversos jornais e revistas a quantidade de notícias divulgadas sobre violência e crimes neles transmitidos.

Jornais como o Nacional, SBT Brasil, Folha de São Paulo, Jornal do Brasil, divulgam, diariamente, tragédias e maldades realizadas por seres humanos que vivem no mundo da marginalidade, gerando medo e temor ao meio social. As crianças não podem mais brincar na rua, os jovens e adultos não confiam no outro, as pessoas não podem andar sozinhas e a pé, os idosos, por sua vez, não colocam as cadeiras na calçada da casa para conversarem e olharem a rua, devido à quantidade de criminosos livres e dispersos nas ruas das cidades brasileiras. A violência sempre está associada a um crime de pequeno ou grande delito cometido contra o outro na sociedade e, geralmente, as vítimas mais fragilizadas estão na sua mira, a exemplo das crianças, adolescentes e idosos conforme indicadores sociais.

Diante do aumento crescente da criminalidade e da insegurança no corpo social, afirmar-se que, se existe um crime significa dizer, que existem, no mínimo, dois personagens nesta relação criminal, isto é, o que pratica o ato típico, ilícito e culpável, denominado criminoso e, aquele que sofre a ação cometida pelo infrator ao ser atingido denominado de vítima (Art.157, CP), denominado vítima. Neste sentido, o que recebe a ação ilegal pode ser qualquer cidadão brasileiro, ou seja, mulher, homem, idoso, criança, pessoa deficiente mental ou física, animal ou até mesmo o meio ambiente.

2.METODOLOGIA

A discussão contida neste texto caracteriza-se como reflexiva apoiando-se em leituras realizadas em documentos legais, como a Constituição Federal (1988), o Estatuto do Idoso (2003) e o Código Penal Brasileiro (1940), além de leitura em textos teóricos que tratam da temática sobre a velhice e envelhecimento, sobretudo acerca da violência (CAMPOS, et al 2014, Todaro,2009, BOFF, 2009), além de dados estatísticos sobre criminalidade e violência divulgados na imprensa escrita e falada.

Os textos discorrem sobre a criminalidade e violência em geral, mas neste artigo toma-se como vítima da violência a pessoa idosa que enfrenta muitos tipos de violência na sua vida cotidiana. Muitos são vítimas da ‘saidinha do banco’ ao andarem desacompanhados, do compartilhamento da senha em filas bancárias por informarem dados da conta e do cartão, ao andarem na rua desacompanhada e enfrentarem o trânsito nas travessias de ruas movimentadas e sinais, em direção no trânsito quando conduzem automóveis, nas residências por familiares e cuidadores, nos hospitais no atendimento básico e internações, atendimento em lugares públicos, sobretudo em transportes públicos, além de outros.

A violência pode ser acompanhada de insultos verbais ou gestuais (xingamentos, enganos, exploração), muitas vezes, acompanhados de agressão física (assaltos, mortes, maus-tratos, empurrões, beliscões, coerção, etc), isolamento e desprezo familiar, etc, cujas práticas estão fundadas em preconceitos sociais construídos em relação ao ‘velho’ na sociedade. No entanto, percebe-se que a violência não se limita aos aspectos preconceituais, mas adquire outros sentidos, a exemplo do abuso financeiro ou econômico e, neste aspecto, muitos idosos são explorados, enganados por tutores, cuidadores, filhos e netos, cuja violência é passível de pena criminal conforme prescrito no Estatuto do Idoso. Por considerar estas colocações

entende-se que, à medida que a população idosa aumenta no contexto brasileiro, a violência contra o idoso tende a aumentar, pois diante deste crescimento a sociedade nos seus aspectos jurídico-políticos e socioeducacionais, não se encontra preparada para atender e assistir as demandas socioculturais advinda com o crescimento da população idosa. Busca-se estabelecer um diálogo entre os textos legislativos que tratam da proteção e do cuidado a pessoa idosa em relação ao crescimento da violência contra esta faixa etária.

3.RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1.Aumento da população idosa: Violência crescente

A questão discutida neste trabalho vai além de apenas retratar a violência contra o idoso fundada em preconceitos e estigmas social presentes na vida cotidiana, mas pretende-se entender que, com o crescente aumento da população idosa no contexto brasileiro, a violência contra a vítima da pessoa idosa tende a aumentar. Assim, como é crescente a criminalidade e a violência no meio social brasileiro, também é o crescimento da população idosa, podendo esta, se tornar ainda mais vítimas desta violência. Pode-se intentar o seguinte raciocínio, já que a população idosa aumenta em relação às demais populações (infanto-juvenil, adulta), a criminalidade e a violência contra o idoso, tende a crescer conjuntamente. Com base neste raciocínio, entende-se que, futuramente, a maior população das vítimas dos crimes e das violências serão as pessoas idosas, pois, estes, sofrerão os atos ilícitos realizados pelos criminosos.

Enquanto a população idosa cresce, estas serão cada vez mais vítimas da violência. Ao ratificar o crescimento da população idosa, dados do IGBE (2015), mostra que o número de pessoas idosas no Brasil é de, aproximadamente, 22,9 milhões (11,34%) frente a 204 498 828 habitantes

brasileiros. Afirma que nos próximos vinte anos a população acima de 60 anos irá triplicar, passando a atingir 88,6 milhões (39,2%). É importante também ressaltar que houve um crescimento de 117% da população maior de 60 anos no período de 1992 a 2012, passando de 11,4 milhões para 24,8 milhões. No Estado da Paraíba a população idosa aumentou 16,2% em dois anos (2009-2011), passando de 432 mil (11,4% do total de paraibanos) para 502 mil (13,1%), conforme Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad, 2011), divulgada pelo IBGE em 2012. Em 2009, a Paraíba era o quinto colocado com o maior número de idosos, mas atualmente, conquistou a terceira posição com a maior população idosa no Brasil³.

Sobre este crescimento dados estatísticos do IBGE informa que estes números ultrapassam as fronteiras do Brasil, evidenciando que em 1950 eram aproximadamente 204 milhões de idosos no mundo e, em 1998, este contingente alcançava 579 milhões de pessoas idosas⁴, um crescimento significativo de quase oito milhões de idosos anualmente. Os dados tornam real o crescimento da população idosa e enuncia que esta realidade é um fenômeno mundial sem precedentes e, a continuidade do desenvolvimento industrial, técnico e científico contribuiu para esta conquista ímpar no desenvolvimento humano. Mas o crescimento da população idosa não se resume apenas em números, mas em qualidade, pois estas pessoas necessitam prosseguir vivendo e, para isto, devem continuar tendo seus direitos de existirem preservados, a fim de participarem das atividades sociais e dos serviços cidadãos que a sociedade lhes proporciona.

Portanto, elas necessitam não só de atendimento e assistência da sociedade pública e civil por meio dos serviços médico hospitalar,

³Site:<http://portalcorreio.uol.com.br/noticias/cidades/gente/2012/09/26/nws,214987,4,86,noticias,2190-populacao-idosa-cresce-paraiba-estado-nordeste.aspx>. Acesso em 08.07.2015.

⁴Site:<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/25072002pidoso.shtm>. Acesso em 10.07.2015.

farmacológico, educacional, salarial, lazer, moradia, transporte, mas também dos serviços de segurança, cuidado que, muitas vezes, depende de um trabalho educacional e, não apenas de normas legais (Todaro, 2009). Não basta a sociedade afirmar o crescimento da população idosa, mas deve proporcionar-lhe o respeito à vida cidadã, pois se a sociedade cuida da geração idosa, ela preserva a geração jovem, conforme explícito no Estatuto do Idoso (Art. 20º, § 2º) ao reconhecer que o idoso é um patrimonial capaz de *“transmitir conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais”*, portanto havendo uma interdependência de convivência e cuidado entre as gerações (BOFF, 2009). No contexto atual, a sociedade que recebe a geração jovem é a mesma que cuida da geração idosa e, em termos jurídicos, as metas proativas para esta população o seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, sendo a este proporcionado condições de liberdade e dignidade e preservação da sua saúde integral. Neste sentido, a CF/1988 brasileira defende o cuidado permanente a geração idosa ao reconhecer que,

a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (Art. 230).

Conforme o texto legislativo as instituições familiar, social e estatal devem cuidar do bem-estar do idoso, no entanto, percebe-se que há um grande hiato entre a aplicação das leis e a dinâmica social vivenciada entre os seus indivíduos. Especialmente diante de um crescente quadro populacional de velhice e envelhecimento que exige a aplicação imediata das leis vigentes que regulam e asseguram os direitos das pessoas idosas. Além deste aspecto, entende-se que esta legislação deve ser (re)planejada, pois se a população idosa cresce com ela aumenta suas demandas socioculturais pautadas numa visão além do calendário biológico ou, mesmo, das normas legislativas que, ao longo dos tempos, vêm se ajustando a realidade do envelhecimento no seu contexto jurídico-social.

Atualmente, o texto legislativo permite se pensar numa velhice com outras necessidades cotidianas e expectativas de vida, pois esta realidade envolve fatores antes não considerados em décadas anteriores no contexto socioeconômico brasileiro. Segundo Horta et al (2014) há uma evolução desta temática considerada nas constituições brasileiras, especificamente remetendo-se a constituinte de 1937 (Art. 137) tem-se a *“garantia do seguro ao idoso trabalhador”* por sua vez, sendo possível verificar esta evolução no texto da constituinte de 1946 (Art. 157) ao *“assegurar a legislação do trabalho e a da previdência social para a melhoria da condição dos trabalhadores e contra as consequências da velhice”*.

Nestes textos, torna-se evidente as preocupações centradas no trabalho, na aposentadoria por doença, invalidez ou morte em consequência da própria velhice verificadas no texto de 1976 (Art. 158), o qual (re)planeja a sua redação no sentido de *“assegurar aos trabalhadores a previdência social nos casos de doença, velhice, invalidez e morte”*. Ao continuar nesta perspectiva evolutiva em conformidade com as mudanças socioeconômicas ocorridas em épocas anteriores, o atual texto constitucional (1988) amplia, considera e demarca a sociedade e suas instituições como mediadoras da inclusão social das pessoas idosas. Verifica-se que a atual legislação não silencia a pessoa idosa, tornando-se um texto favorável a sua participação ativa na sociedade para usufruir do bem-estar comunitário. No entanto, quando se destaca a relação do seu aumento populacional frente ao então crescimento da violência contra a pessoa idosa, percebe-se que o idoso se torna mais vulnerável por enfrentar vários tipos de violência mais frequentemente no seu cotidiano social.

Entende-se violência contra a pessoa idosa conforme considerações da Organização Mundial de Saúde (OMS) ao significá-la como *“ações ou omissões cometidas uma vez ou muitas vezes, prejudicando a integridade*

física ou mental da pessoa idosa, impedindo o desempenho de seu papel social” (Campos, et al 2014). A violência contra a pessoa idosa dar-se por meio de maus-tratos físicos, agressão psicológica, abuso sexual, abandono, negligência, exploração financeira ou econômica autonegligência (Dantas, et al 2014), tais atitudes acontecem nas instituições sociais, nos espaços públicos, sobretudo na família. Estes tipos de violência cometida contra a pessoa idosa estão referendados no Estatuto do Idoso (2003) com punição criminal onde se lê, literalmente, nos seguintes trechos:

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte /.../ por motivo de idade: Pena—reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.

Art. 97. Deixar de prestar assistência ao idoso /.../recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

/.../

Art. 98. Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado:

Pena – detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Nos referidos trechos verifica-se que a violência dar-se em forma de discriminação, humilhação, menosprezo, falta de assistência, abandono, privação de cuidados, e outros, seguido da sua devida culpabilidade penal. Como se percebe estes tipos de violência são acompanhados de insultos verbais ou gestuais (xingamentos, enganos, exploração), muitas vezes, acompanhados de agressão física (assaltos, mortes, maus-tratos, empurrões, beliscões, coerção, etc), isolamento e desprezo familiar, etc, cujas práticas

estão fundadas em preconceitos sociais construídos em relação ao 'velho' na sociedade. No entanto, percebe-se que a violência não se limita aos aspectos preconceituais, mas adquire outros sentidos, a exemplo do abuso financeiro ou econômico e, neste aspecto, muitos idosos são explorados, enganados por tutores, cuidadores, filhos e netos, cuja violência é passível de pena criminal conforme prescrito no Estatuto do Idoso.

Neste texto discutiu-se sobre o aumento da criminalidade e da violência em todo o mundo, sobretudo no Brasil, tendo como consequências o aumento da população carcerária. Ao estabelecer uma relação entre o crescimento da população idosa e os tipos de violência resultantes de estudos e pesquisas, além de suas prescrições na legislação brasileira, entende-se que a população idosa torna-se mais vulnerável a este tipo de criminalidade. A violência contra a pessoa idosa são frutos de preconceitos e estereótipos contra o 'velho' na sociedade e reflete como a sociedade se organiza em termos de geração, classes, gênero, etnias e, isto, contribui para demarcar as desigualdades sociais e os diferentes modos de envelhecer. O idoso vive numa sociedade polarizada no sentido de que se, o texto legislativo o reconhece, a dinâmica social o reprovava e não o reconhece. Diante desta há uma necessidade primordial de políticas públicas mais eficientes, conscientizadoras e vigilantes em prol da segurança da pessoa idosa. Neste cenário, tem-se uma sociedade que conquistou a longevidade resultante do desenvolvimento industrial, técnico e científico, mas com este desenvolvimento surge a insegurança social e pessoal, cuja realidade gera o crescimento da violência que se desdobra em formas multifacetadas nos setores da sociedade.

5.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Boff, Leonel. Ethos mundial: um consenso mínimo entre os humanos. Itaipava, Petrópolis, RJ: Record, 2009.

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 [Internet]. Acesso em 06.07.2015. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

Estatuto do Idoso [Internet]. Aceso em 07.06.2015. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm.

Greco, R. Curso de direito penal. 17ª Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

Althusser, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 2. ed. Trad. de Valter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

Todaro, Mônica de Àvila. Vovô vai à escola: a velhice como tema transversal no ensino fundamental. Campinas, SP: Papyrus, 2009.

Horta, N. C.; Fráguas, G.; Garbaccio, J.L.; Freitas, A.C.P. Assistência à saúde do idoso: a retórica da prática cuidadora. IN: Campos, A.M.B.; Correia, A.H.M. Direitos do idoso: os novos desafios das políticas públicas. Injuí, Ed. Injuí, 2009.